



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete da Secretária

PORTARIA Nº 01 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre metas e regulamentação referentes a parcela adicional denominada Incentivo Financeiro Adicional – IFA a ser repassada aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate as Endemias (ACE) de que trata o Parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 4500, de 20 de junho de 2022.

A Secretária Municipal de Saúde da Estância Balneária de Ubatuba, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o artigo 4º e parágrafo único da Lei Municipal nº 4500, de 20 de junho de 2022, que dispõe sobre o cumprimento das metas a serem alcançadas para que o profissional possa fazer jus ao incentivo, estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelo município; e

Considerando a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Resolve:

Art. 1º Esta Portaria define as metas, conforme disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 4500/2022, que ficam estabelecidas das seguintes formas:

§ 1º Em razão da publicação desta Portaria ocorrer na data posterior a 1º de janeiro de 2023, ficam mantidas para o presente ano as regras estabelecidas nos artigos do Decreto Municipal nº 8072/2022, que estabeleceu as metas para o exercício 2022.

§ 2º Para os exercícios a partir de 1º de janeiro de 2024, farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA, os Agentes Comunitários de Saúde que realizarem 100% (cem por cento) das metas estabelecidas, conforme segue:

- I- Média de uma visita/pessoa/mês para cada Agente Comunitário de Saúde, com cobertura total de 100% da população nas microáreas com até 750 pessoas, em caso de microáreas com população superior a 750 pessoas este compreenderá o mínimo de visitas, consoante a recomendação do Anexo da Portaria nº 2.436/2017 - PNAB;
- II- Manter comprometimento com o território, apresentando mensalmente manejo de cadastros dos usuários ativos e inativos. FONTE: relatório de resumo de produção – e-SUS/APS;
- III- Reuniões diárias, sempre que convocada, com duração de 30 minutos, com o objetivo de receber orientação do Enfermeiro antes do início das atividades, sobre planejamento diário, informes, discussão de casos, resolução de demandas e busca ativa



de vigilância em saúde. FONTE: e-SUS/APS;

IV- Reunião de equipe, sendo uma por semana. FONTE: e-SUS/APS;

V- Grupo educativo, sendo um grupo por semana, mesmo que por condução compartilhada com outro profissional. FONTE: e-SUS/APS; e

VI- Demandas Características da Unidade, sendo considerado o apoio se necessário em adm. na vacinação, recepção, busca ativa em área de abrangência, atividade compartilhada com ACE, entre outras atribuições comuns aos funcionários da UBS descritas no manual da PNAB 2017, páginas 43,44,45,46 e atribuições específicas dos ACS descritas nas páginas 48,49 e 50, durante 3 horas e 30 minutos semanais.

§ 3º Nos casos das visitas domiciliares as produções devem ser lançadas no tablet habilitado no aplicativo e-sus e por planilhas auditadas pela gestão da AB.

Art. 3º Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA, os Agentes de Controle de Endemias que realizarem 100% (cem por cento) das metas estabelecidas;

I- Realizar no mínimo 4200 atividades de visitas a imóveis por agente, no período de 1º de janeiro a 15 de dezembro, com média de 1400 imóveis visitados por ciclo;

II- Vistoriar 80% do número mínimo de imóveis visitados no período estabelecido no inciso I;

III- Cumprir 100% da Avaliação de Densidade Larvária – ADL, referente ao número de imóveis e quarteirões sorteados

IV- Realizar o ciclo de vistoria semanal dos pontos estratégicos de cada quadrimestre;

V- Atuar em todas as atividades e palestras, ofertadas pela Secretaria de Saúde para fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção à saúde;

VI- Participar de todas as capacitações, presencial ou online, ofertadas pela Secretaria de Saúde dentro de cada período aquisitivo;

VII- Colaborar em ações de promoção à saúde intersetorial com integração com outros setores e aplicação prática em; e

VIII- Participar das demandas de bloqueio contra criadouros perifocal e nebulização, exceto os ACE com restrição médica apresentada no período.

Parágrafo único - Nos casos das visitas domiciliares as produções devem ser lançadas no tablet habilitado em aplicativo indicado para o trabalho.

Art. 4º Fica estabelecido que, a Política Nacional de Atenção Básica, Portaria 2.436/2017 – Incorporada na Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo XXII é o documento principal de referência na execução das atribuições comuns a todos os membros das equipes e específicas dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Ubatuba, aos quatro dias do mês de outubro de 2023.

ANA CRISTINA ELIAS LOURENÇO
Secretária Municipal de Saúde